



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

LEI MUNICIPAL Nº 2456/2017
De 18 de Outubro de 2017

“DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre-RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo Art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal – SIM, de competência do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 e que será executada pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Alto Alegre, em relação às condições higiênico-sanitários a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.

Art. 3º. A implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – obedecerá estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º. Ficará a cargo do coordenador do Serviço de Inspeção Municipal e do titular da Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será exercido por médico veterinário, servidor municipal, lotado no SIM.

Art. 5º. O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no caput deste artigo.

Art. 6º. Os estabelecimentos de que trata o art. 2º, além do alvará de localização, expedido pelo Município, deverão estar munidos de alvará expedido pelo órgão ambiental do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará expedido pela Secretaria do Meio Ambiente do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Art. 7º - O Município adota que, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente com as penalidades de:

- I- Notificação/Advertência;
- II- Multa;
- III- Multa diária;
- IV- Apreensão do produto, equipamento e utensílio;
- V- Perda do produto, equipamento e utensílio;
- VI- Inutilização do produto;
- VII- Interdição do produto, equipamento e utensílio;
- VIII- Suspensão de fabricação de produto;
- IX- Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- X- Suspensão das atividades;
- XI- Cancelamento do Registro do estabelecimento

Art. 8º - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.531/2007.

Alto Alegre/RS, 18 de Outubro de 2017

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Data Supra